



Brasília 30 de novembro de 2006.

**OFÍCIO CIRCULAR CSR/DEPROS/SDC/MAPA Nº 013/2006.**

Prezados Senhores

A Coordenação de Sistemas de Rastreabilidade em atenção aos questionamentos apresentados por diversas entidades certificadoras e ao Processo nº 21000.013366/2006-12, em que são solicitados esclarecimentos sobre o tipo de Estabelecimento que as empresas certificadoras deverão montar nos estados para prestar serviços de Certificação e Rastreabilidade, nos cabe informar que:

- 1- A Instrução Normativa 17 em seu artigo 38 especifica que a certificadora interessada em atuar em mais de uma Unidade da Federação deverá possuir estrutura e demais requisitos previstos nesta Norma Operacional, ser cadastradas nos Órgãos Estaduais responsáveis pelas atividades de Defesa Sanitária Animal de todas as Unidades da Federação em que for atuar;
- 2- No parágrafo 12 do artigo 30 estabelece que as certificadoras devem observar fielmente as determinações legais pertinentes às suas atividades e apresentar documentos que demonstrem a regularidade de sua situação perante a SDC;
- 3- Em seu artigo 15 especifica os formulários que devem ser encaminhados pelo Produtor Rural a Certificadora e no artigo 17 determina que as cópias dos documentos descritos no art. 15 serão mantidas arquivadas na sede e no escritório estadual da certificadora, se for o caso, pelo período de 5 (cinco) anos.
- 4- No parágrafo único do artigo 17 especifica que os relatórios de vistoria para validação de Estabelecimento Rural Aprovado no SISBOV serão mantidos arquivados pelo período de 5 (cinco) anos na sede e no escritório estadual da certificadora, se for o caso.
- 5- Em seu artigo 34, a IN 17 determina que a Certificadora deverá manter seus dados atualizados junto à SFA, à CSR e ao Órgão de Defesa Agropecuária no Estado, no Distrito Federal, ou no Município, integrante do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, previsto no Decreto nº 5.741, de 2006.

Portanto informamos que as certificadoras para cadastrar propriedades no Novo Sisbov deverão ter escritórios estaduais legalmente constituídos, com estrutura para arquivamento dos documentos especificados na Instrução Normativa 17 e deverão cumprir a exigência do artigo 34 mantendo atualizados seus dados junto à SFA, à CSR e ao Órgão de Defesa Agropecuária no Estado, no Distrito Federal, ou no Município, integrante do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, previsto no Decreto nº 5.741, de 2006.

As exigências legais a serem cumpridas junto a órgãos tais como Prefeituras, Receita Federal e outros deverão ser esclarecidos junto aos mesmos.

Atenciosamente,

Serguei Brener  
Coordenador da CSR  
CSR/DEPROS/SDC/MAPA